

LEI Nº 3821/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL À COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO que o setor primário representa mais de 15% da Economia do Município e é dever e compromisso do Poder Público fomentar e incentivar este setor que vem proporcionado melhoria da qualidade de vida e agregando renda à população rural;

CONSIDERANDO que a Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé é constituída por pequenos produtores rurais que, mesmo antes de formarem a Cooperativa, proporcionaram a população urbana acesso a produtos do setor primário, com a realização semanal da feira do produtor em locais improvisados;

CONSIDERANDO a perspectiva de crescimento constante do setor primário em função da agregação de novas tecnologias que proporcionarão o incremento da produção e, por conseguinte, o aumento do PIB do Município de Guaporé;

CONSIDERANDO o relevante interesse público que envolve a questão do setor primário, e pelo fato de ser a Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé a única entidade organizada capaz de implementar o desiderato do contrato, tendo em vista que o Município de Guaporé não reúne possibilidades de exercer a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar por não ser esta uma atividade fim do Poder Público Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar Concessão de Uso de Bem Imóvel à **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 27.520.930/0001-22, de um pavilhão denominado Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, com área de 560,00m², localizado na Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 1050, no valor de R\$ 98.267,85 (noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: A concessão de uso descrita no “*caput*” deste artigo destina-se a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar por parte da **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ**, bem como para a realização de atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

Art. 2º A vigência da presente concessão de uso é por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado por igual período, ficando a cargo da **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ** as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, inclusive as de energia elétrica, telefone e água, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ** e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.

Art. 4º Descumpridas as finalidades e obrigações revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido com as benfeitorias agregadas à posse do Município.

Art. 5º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de setembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 29-09-2017

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 27.520.930/0001-22, representada neste ato por seu Presidente Sr. ALEX SCALCO, CPF nº 820.791.530-72, a seguir denominada **COOPERATIVA**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, de conformidade com a Lei nº 3821/2017, de 19-09-2017 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** cede à **COOPERATIVA** um pavilhão denominado Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, com área de 560,00m², localizado na Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 1050, no valor de R\$ 98.267,85 (noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A concessão de uso do bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** destina-se a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar por parte da **COOPERATIVA**, bem como a realização de atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por iguais períodos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, extinção da **COOPERATIVA** ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto, o bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** reverterá ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

- a) observar a finalidade para a qual lhe é outorgada a concessão de uso;

- b) zelar pela manutenção e conservação do imóvel e instalações;
- c) realizar eventuais obras ou serviços de reforma ou modificação no imóvel somente com prévia autorização do MUNICÍPIO, hipótese em que as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer indenização;
- d) responsabilizar-se pela devolução do objeto deste Termo quando cessar a outorga do MUNICÍPIO nas mesmas condições em que recebeu;
- e) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do imóvel, inclusive as de energia elétrica, telefone e água;
- f) enviar à Secretaria Municipal da Agricultura no final de cada exercício, relatório detalhado das atividades desenvolvidas, o qual, posteriormente, será repassado, pela referida Secretaria, ao Controle Interno do Município para análise e parecer;**
- g) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso da outorga, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;
- h) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ficará a cargo da COOPERATIVA a gestão e administração do Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar pelo prazo que perdurar a concessão, inclusive com a aplicação de recursos públicos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da COOPERATIVA e agregadas ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizadas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou Controle Interno, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem imóvel cedido, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada à COOPERATIVA a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto

ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena do imóvel retornar a este último.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias ou em caso de extinção da COOPERATIVA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé, 19 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ

Alex Scalco

Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____